



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 170/2025

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Moreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que “*Dispõe sobre a concessão da Medalha Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Junior” (Campineiro) ao Senhor Átila Abreu*”.

**Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos a seguir:

O PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida Medalha Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Cosa Junior” (Campineiro) ao Senhor Átila Abreu em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados na área do esporte.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

**§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

**I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município**, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo sua respectiva biografia** (observada no item 1.2 do processo legislativo eletrônico):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

**§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de **Medalha do Mérito Esportivo**, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014, **atualizado pelo Decreto Legislativo nº 1.764, de 27 de agosto de 2019**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a **Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.**

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” **será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano**, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da **aprovação** de Projeto de Decreto Legislativo por no **mínimo 2/3 (dois terços)** dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O **Projeto de Decreto Legislativo** propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser **instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.**

§ 2º - A **Comissão Permanente de Cultura e Esportes** deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

**Formalmente**, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, a Medalha do Mérito Esportivo será concedida aos esportistas ou profissionais relacionados ao esporte, **nascidos ou radicados no Município de Sorocaba**, devendo o **PDL** de concessão ser **instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria, o que se faz presente** no PDL em exame.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, ressalta-se que a Comissão de Esportes, deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado, conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014.

Por fim, sublinha-se ainda que a Medalha em questão será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade três homenagens por Vereador e por ano, sendo que **o Vereador Autor está propondo a sua terceira medalha desta honraria neste ano**, cabendo observar, contudo, que também está em tramitação o PDL 68/2025, que “*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo “Sorocaba” ao atleta Bruno César e dá outras providências*”, o qual tramita com parecer de ilegalidade, com recomendação de alteração da homenagem para Medalha de Mérito Esportivo, de modo que, caso seja feita a alteração, o PL 170/2025 seria o 4º PDL neste ano, estourando o limite.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), uma vez que pelo princípio da especialidade, deve se observar o quórum previsto em regra própria para a concessão desta homenagem, conforme art. 2º, caput, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014.

Ante o exposto, observada a ressalva da quantidade de homenagens acima, nada a opor ao PDL 170/2025.

Sorocaba-SP, 09 de outubro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003900370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUCAS DALMAZO DOMINGUES em 09/10/2025 10:28

Checksum: A1F1D9FE25A40E3E4B0FE3855B5EEAFB2F6D09BAA199552325628415D4C58E34



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.